



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Projeto de Lei nº 204/2016

Proponente: Governador do Estado do Amazonas

*Estima a receita e fixa as despesas do Estado para o exercício de 2017.
(Orçamento)*

PARECER DEFINITIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Cumprido o trâmite e os prazos detalhados no artigo 97, do Regimento Interno, recebendo manifestação favorável à sua admissão e tramitação no ambiente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, na mesma linha, o pronunciamento preliminar deste Colegiado, o Projeto em destaque, após a colheita das emendas aqui apreciadas, retorna a esta Comissão Temática Permanente para pronunciamento definitivo, nos termos do artigo 97, inciso VI, da Resolução Legislativa n 469, de 16 de março de 2010.

Após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que conclui não haver óbice constitucional; e constando o parecer preliminar desta Comissão de Finanças Públicas que também se manifesta favorável à aprovação do referido Projeto que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de 2017, incluso em pauta na forma da Lei, recebeu 724 emendas parlamentares conforme a Emenda Constitucional nº. 95/2916, avocadas pelo Presidente para emitir parecer em mais 30 outras emendas, sendo que estas tiveram como relator o Deputado Belarmino Lins.

De acordo com a presente Proposta de Lei Orçamentária Anual, destacam-se os seguintes pontos, principalmente quanto aos recursos destinados aos setores sociais:

- a soma das Receitas Correntes e de Capital totaliza R\$16.281.902.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

(Dezesseis bilhões, duzentos e oitenta e um milhões e novecentos e dois mil reais), com a dedução da contribuição para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$1.601.323.000,00 (Um bilhão, seiscentos e um milhões e trezentos e vinte e três mil reais), a receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será de R\$14.680.579.000,00 (Quatorze bilhões, seiscentos e oitenta milhões e quinhentos e setenta e nove mil reais).

Na sua mensagem á esta casa de Leis o Chefe do Poder Executivo destaca que:

“A presente Proposta Orçamentária, para 2017, foi elaborada com observância nas prioridades e programas estabelecidos na Lei nº 4.268 de 15 de dezembro de 2015 – Plano Plurianual 2016-2019, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, também, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos preceitos e disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É de se destacar que o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o de Investimento das Estatais, contidos nesta Proposta, estão de acordo com o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal em cujo montante estão incluídos os Poderes Constituídos, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os Fundos Especiais e os investimentos das Empresas em que o Estado tem participação majoritária no capital social.

Ademais, o Governo do Estado continuará a adotar uma efetiva racionalização dos gastos públicos no decorrer da execução orçamentária de 2017, como vem sendo feito nos últimos exercícios. Essa política de racionalização contida na Proposta Orçamentária foi formulada com criteriosa avaliação técnica na distribuição dos recursos estimados.”

O princípio da flexibilidade orçamentária acha-se acolhido entre as normas legais (art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Silva (1973, p.155), afirma que o princípio da Flexibilidade:

[...] fundamenta-se no critério de que a execução do orçamento há de ajustar-se, no essencial, às determinações do programa do órgão, aprovado pelo Poder



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Legislativo. A atuação do princípio da flexibilidade está subordinada, em aspectos essenciais, ao da legalidade.

A crise que se instalou no Brasil afetou diretamente a arrecadação de impostos, a geração de emprego e renda, o consumo que durante anos colaborou com o crescimento da economia, está em contração.

O nosso modelo de desenvolvimento ancorado no polo industrial da Zona Franca de Manaus sofre uma retração mais forte que o da economia nacional. O governo do Amazonas tem anunciado que continuará buscando alternativas para impulsionar o desenvolvimento regional a partir de suas vocações econômicas, não poupando esforços para superar as dificuldades impostas.

Desta forma e atendendo o que disciplina a Emenda Constitucional no. 95/2016 e as demais legislações concernentes, insiro o Anexo XI, neste projeto, que contempla as emendas parlamentares aprovadas por indicação dos senhores Deputados e senhora Deputada, incluindo quatro outras emendas, sendo (01) uma do Deputado José Ricardo, que “Acrescenta o **inciso III ao artigo 3º** do Projeto de Lei 204/2016”

“III – O desenvolvimento e resultados da meta fiscal para o exercício financeiro, com participação da sociedade, em audiência pública, após prévia disponibilização, no Portal do Governo do Estado, de relatório de resultados das ações”

e (03) três coletivas da Dep. Alessandra Campêlo, Platiny Soares e Alcimar Maciel, onde a 1ª - o Art. 15 passa a ter a seguinte redação.

Art. 15 *“A receita Extra advinda do regime especial de repatriação de recursos do exterior, via Fundo de Participação dos Estados, deduzido os valores do FUNDEB e do PASEP serão utilizados para fazer face aos reajustes salariais da reestruturação remuneratória da Polícia Civil, em cumprimento a Lei nº 4.059 de 11 de julho de 2014, destinado o restante aos reajustes salariais da Universidade do Estado do Amazonas (Lei nº 4.061, de 11 de julho de 2014) e Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 130, de 13 de dezembro de 2013).*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Único – O pagamento dos reajustes salariais da reestruturação remuneratória da Polícia Civil, da Universidade do Estado do Amazonas e Procuradoria do Estado inicia em janeiro de 2017, independentemente da entrada do recurso a que se refere o caput do art 15, sendo suplementada em folha tão logo entre o recursos no orçamento do Estado”

2ª – “Destina recursos para promoção dos praças e oficiais da Polícia Militar”; 3ª. “Destina recurso para a promoção dos Bombeiros Militares”, **rejeitando** as demais emendas conforme relação abaixo descrita, em consonância com o relatório do sub-relator Deputado Belarmino Lins, por considerar que no momento o orçamento proposto e emendado formam uma proposta coletiva em busca do desenvolvimento responsável do Estado do Amazonas. Este relator tem a certeza que a economia retornando ao seu ritmo habitual dos últimos anos, o Poder Executivo com o apoio deste Poder Legislativo, respeitando os limites constitucionais, poderão realizar maiores e melhores adequações orçamentárias.

Comissão de Finanças Públicas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de dezembro de 2016.

Deputado Adjuto Afonso

Relator

Deputado Belarmino Lins

Sub –Relator